



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



LEI Nº 462/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2023 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Darcinópolis – TO é estimada em **R\$ 34.939.833,46 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



RECEITAS CORRENTES	30.557.968,46
<i>RECEITAS TRIBUTARIAS</i>	<i>1.168.275,00</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	<i>29.298.792,46</i>
<i>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	<i>5.000,00</i>
RECEITAS DE CAPITAL	4.381.865,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	34.939.833,46

Art. 3º - A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em **R\$ 34.939.833,46** (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
<i>Câmara Municipal</i>	<i>1.487.810,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>781.103,20</i>
<i>Secretaria de Agricultura</i>	<i>2.104.641,50</i>
<i>Sec. Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos</i>	<i>5.372.326,00</i>
<i>Secretaria de Governo</i>	<i>136.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças</i>	<i>316.652,00</i>
<i>Secretaria de Administração e Transportes</i>	<i>5.786.086,50</i>
<i>Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer</i>	<i>519.716,00</i>
<i>Secretaria de Meio Ambiente</i>	<i>131.128,00</i>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	9.394.548,51
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	7.394.477,25
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	1.514.844,50
TOTAL GERAL	34.939.833,46

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **10%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



IV- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2023 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º-A. Observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2023, com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

I - As metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II - Os projetos em andamento;

III - as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - Os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Art. 7º-B. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I - Obras em andamento em relação às novas;
- II - Obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;
- III - programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 7º-C. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
- III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinandose desse montante, no mínimo 50% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



§2º. No decorrer do exercício de 2023, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais impositivas devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

§3º. Dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável;

§4º. É obrigatória a execução das emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores, nos termos do disposto nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição;

§5º. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2023, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar;

§6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 7º-D. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no caput deste artigo serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Darcinópolis – TO, 28 de Fevereiro de 2023.

Jackson Soares Marinho
Prefeito Municipal